



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.878, de 19 de janeiro de 2011.

**Autoriza a concessão de subvenções e contribuições a diversas entidades que especifica no exercício de 2011 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.878/2011:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenções às seguintes entidades até nos valores abaixo discriminados, que poderão ser divididos em até doze parcelas, para apoio às atividades por elas desenvolvidas:

I - Associação Promocional Nova Gênese (Horto de Deus), no valor de R\$ 57.825,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais);

II - Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" de Taquaritinga, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

IV - Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

V - Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

VI - Lar São João Bosco, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais);

VIII - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga - AVCC, no valor de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais);

IX - Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

X - Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XI - Associação Jesus Fonte de Água Viva, no valor de R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

XII - Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos), no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

XIII - Instituição Filantrópica Projeto Restauração, no valor de R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais);

XIV - Associação Assistencial Agape de Taquaritinga, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

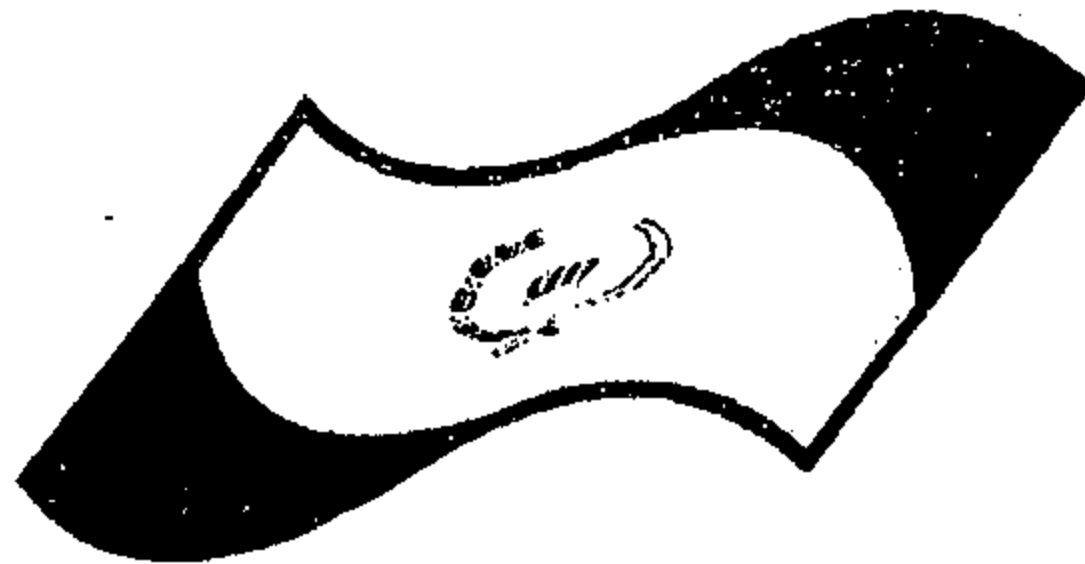
XV - Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

XVI - Associação Anti-alcóolica de Taquaritinga, no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais);

**TAQUARITINGA**  
**Um só Coração**



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.878/2011,

fls. 2

XVII - Oficina de Santa Rita, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

XVIII - Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

XIX - Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, contribuições às seguintes entidades até nos valores abaixo discriminados, que poderão ser divididos em até doze parcelas, para apoio às atividades por elas desenvolvidas:

I - Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

II - Associação Cultural Musical “Maestro José Antonio Marin”, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental “Planeta Verde”, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

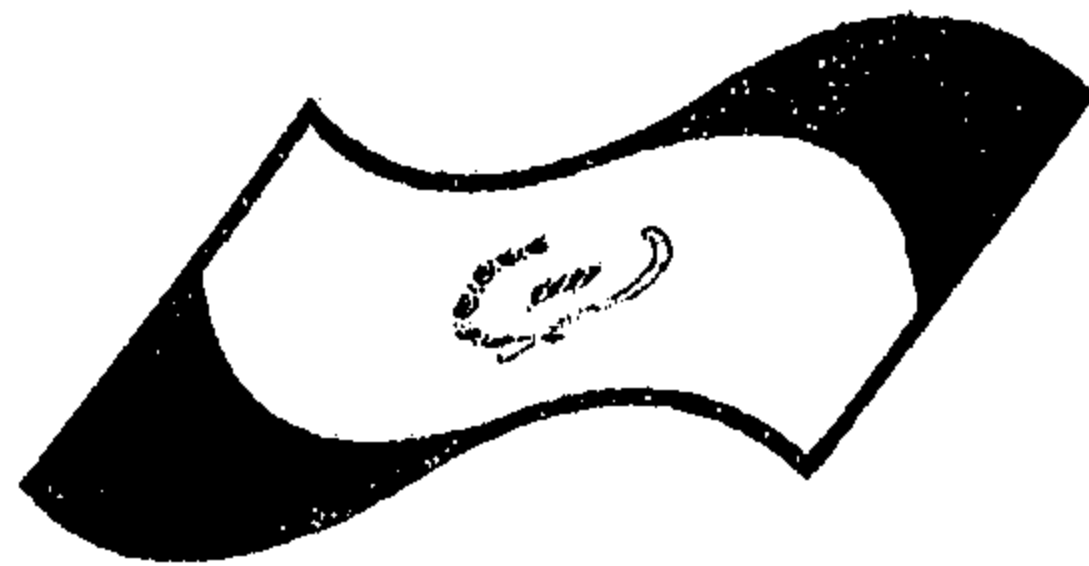
IV - Associação Civil Ambiental Amigos da Serra, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Zilda Salvagni”, relativo à prestação de serviços na área de saúde pública, em complementação aos serviços e ações de saúde desenvolvidos pelo Município, com referência ao cumprimento do disposto no art. 2º, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 2.895, de 27 de agosto de 1997, no valor total de R\$ 2.754.000,00 (dois milhões, setecentos, cinquenta e quatro mil reais), sendo a primeira parcela de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) e as onze demais no valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni” de Taquaritinga, entidade de fins filantrópicos, inscritas no CNPJ sob o nº 72.127.210/0001-56 e no CNES nº 2078295, estabelecida no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, destinado ao desenvolvimento de atividades médicas, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando o atendimento de usuários do Município de Taquaritinga que se socorrem dessa unidade.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo se refere ao programa Pró Santa Casa II mantido pelo Governo Estadual, podendo ser suspenso a qualquer momento, se assim entender o Colegiado, por não cumprimento dos compromissos e metas pactuadas no momento da assunção do Programa.

§ 2º. Os valores das parcelas a serem prestadas à entidade a ser subvencionada nos termos deste artigo seguirá às disposições e as orientações passadas pelo Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.878/2011,

fls. 3

do Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, tanto quanto a valores, como a periodicidade.

§ 2º. A referida entidade só poderá receber os recursos autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação dos seguintes documentos, autuados em processo próprio:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiada ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos, acompanhado de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento, fiscal e tributária da respectiva entidade;

II - lei autorizadora do repasse;

III - certidão da repartição administrativa ou servidor público municipal responsável pelo acompanhamento de convênios a regularidade da prestação de contas de convênios em exercícios anteriores ou a negativa de concessão de auxílio em exercícios anteriores;

IV - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

V - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

VI - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - empenhos, separados por fontes de financiamento;

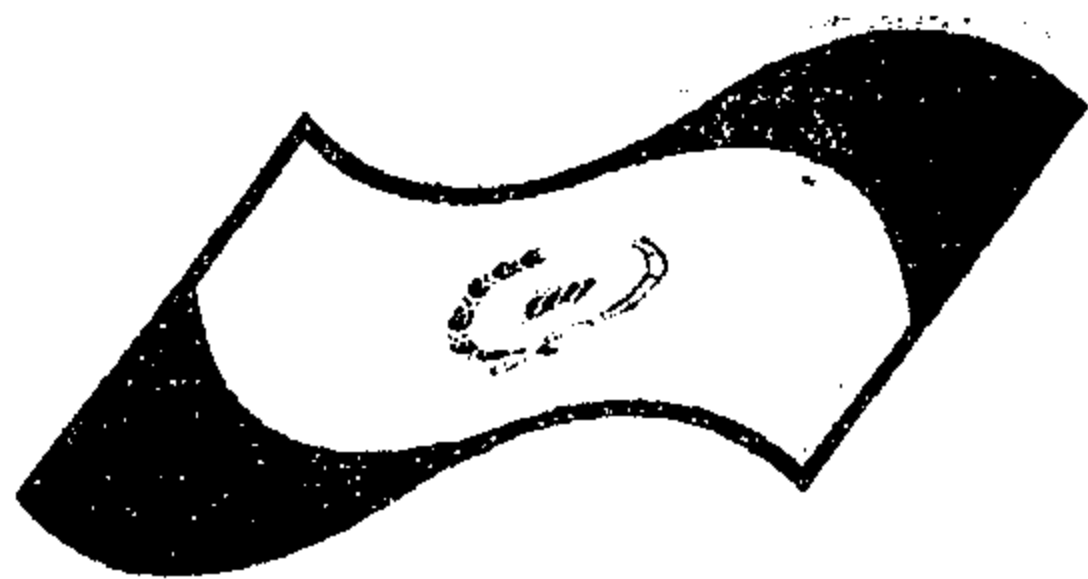
VIII - termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até doze parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas nos termos da Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2011.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

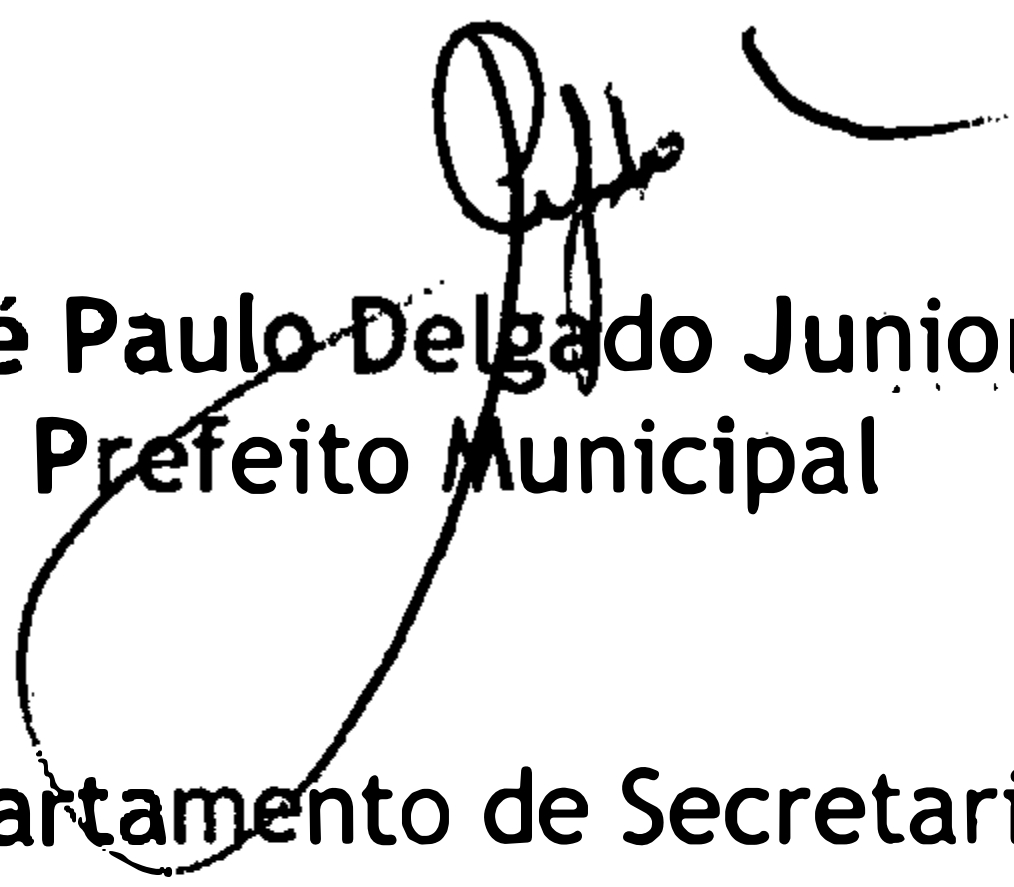
cont. da Lei nº 3.878/2011,

fls. 4

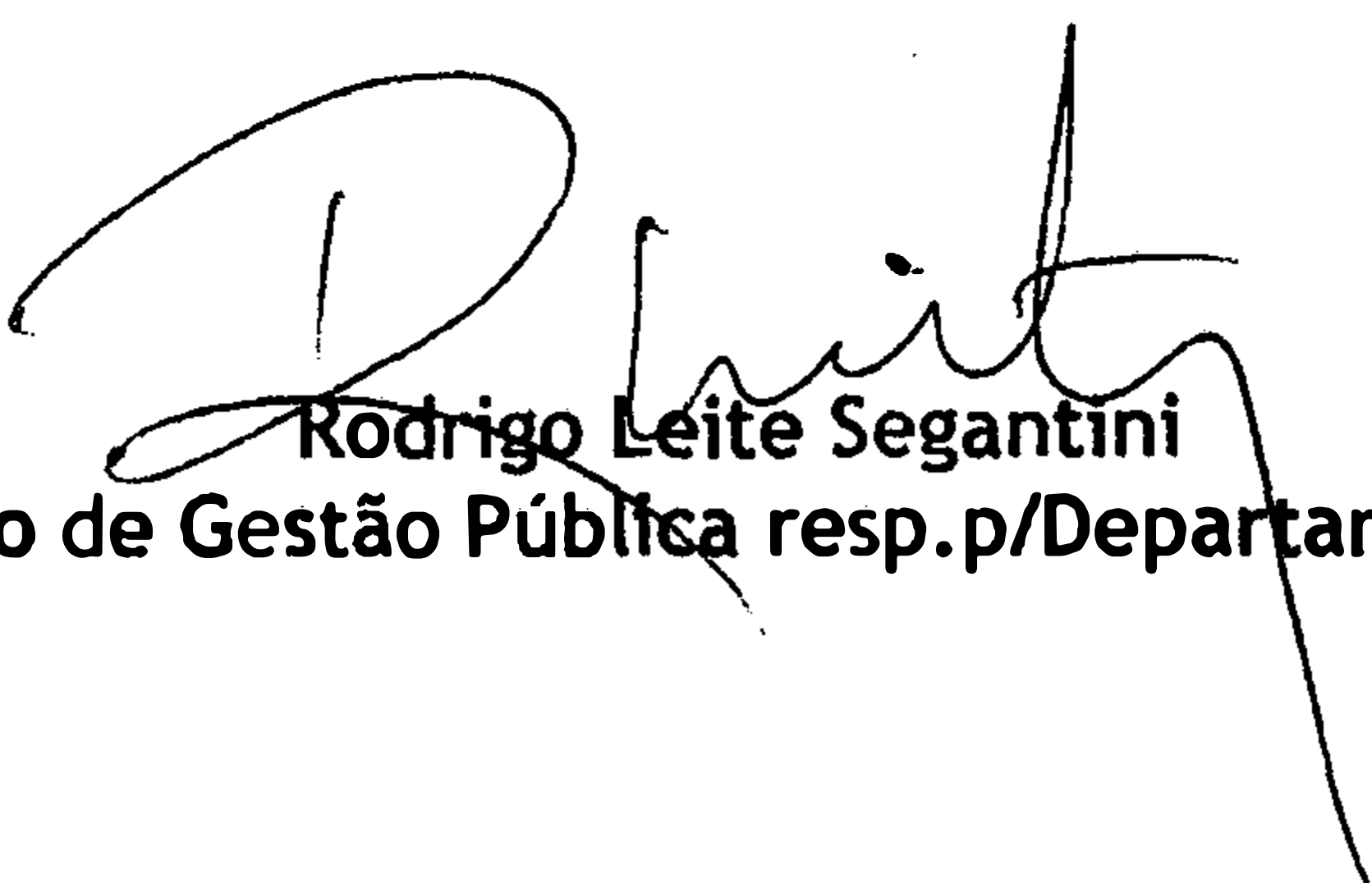
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de janeiro de 2011.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
**Rodrigo Leite Segantini**  
Secretário de Gestão Pública resp.p/Departamento